



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado

Despacho

Assunto: DECISÃO OGE/LAI nº 377/2021

Número de referência: PROTOCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria Estadual da Saúde

ASSUNTO : Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA : Acesso a todas as notas fiscais eletrônicas arquivos XML ou as chaves de acesso dos DANFE das operações de vendas e remessas no que diz respeito a todas as vacinas produzidas pelo Instituto Butantan, realizadas desde 01/01/2020 até presente data. Ausência de competência. Negado atendimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 377/2021

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Secretaria Estadual da Saúde, número SIC em epígrafe, para acesso a todas as notas fiscais eletrônicas arquivos XML ou as chaves de acesso dos DANFE das operações de vendas e remessas no que diz respeito a todas as vacinas produzidas pelo Instituto Butantan, realizadas desde 01/01/2020 até presente data.
2. Em resposta, a Pasta informou as diferenças entre o Instituto e a Fundação Butantan, informando esta que foi contratada pelo Ministério da Saúde e, pela Fundação não se inserir nas pessoas jurídicas elencadas no art. 1º da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à Informação - LAI), não seria possível o atendimento. Em recurso, foram reiteradas as explicações e rebatidos os demais argumentos. Inconformado, o requerente interpôs o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral, conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015.
3. No caso concreto, observa-se que, em meio a reiteração do pedido, o requerente contestou a política exercida pelo Instituto e a Fundação quanto a venda das vacinas e a argumentou que a Fundação se equipara a ente público. Todas as alegações do requerente foram rebatidas pelo Instituto Butantan, em fundamentada manifestação do seu Presidente que, após esclarecimentos, concluiu, em grau recursal, pela insubsistência dos argumentos utilizados pelo recorrente, justificando-se, dessa maneira, a negativa do pedido de acesso às informações solicitadas. O órgão indicou as razões que motivaram a recusa do acesso pretendido pelo interessado, atendendo, assim, as disposições da Lei de Acesso à Informação - LAI (art.11, II).

Classif. documental	006.03.02.001
---------------------	---------------

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Governo
Ouvidoria Geral do Estado



4. Cabe salientar que a Ouvidoria Geral do Estado acompanha o entendimento da Controladoria Geral da União fixado em parecer, no sentido de que "*a Lei de Acesso à Informação não ampara a formulação de consultas, reclamações e denúncias, bem como pedidos de providências para a Administração Pública Federal ou solicitações de indenizações. Os pedidos de acesso devem veicular, única e exclusivamente, o acesso a "dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato"*". (Referência: 48700.000688/2014-71, Órgão ou entidade recorrido: ANEEL - Agencia Nacional de Energia Elétrica. Recorrente: A.L.S.S).
5. Considerando que a Pasta justificou adequadamente a negativa do pedido de acesso a informações formulado pelo interessado, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego seu provimento**, com fundamento no artigo 11, II, da citada Lei federal nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão - SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 15 de setembro de 2021.

Antonio Carlos Santa Izabel
Ouvidor Geral do Estado
Ouvidoria Geral do Estado